



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº **15** /2018

**Concede Título de Cidadania.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito santo, usando de atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Gabrielense a Senhora **ANDRÉ FELIPE GOMES.**

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador "José Luiz Zanotelli", 16 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000393/2018

20/04/2018 07:59:40

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

*Tamara Regina B. Paiva*

*Levi Alves Pinheiro*  
LEVI ALVES PINHEIRO

Vereador

## DADOS PESSOAIS PARA REGISTROS NA CÂMARA MUNICIPAL (Cidadania)

Nome: André Felipe Gomes

Filiação: Pai: —

Mãe: Maria Helena Gomes

Data de Nascimento: 16/09/1980 Natural de: Vitória-ES

Estado Civil: Casado Data do casamento: 26/08/2006

Nome do Cônjuge: GENILDA ALVES Pinheiro

Profissão: Servidor Público Federal

Número de filhos: —

Nome dos filhos: —

Ano em que veio para São Gabriel da Palha: 2011 E de onde veio: Serra

Citar sua contribuição para o desenvolvimento de São Gabriel da Palha (algum trabalho que desenvolve...) trabalho na concessão de Benefício no INSS de São Gabriel da Palha.

Outras Informações: —

Endereço para correspondência:

Rua Ivan Luiz Barcellos nº 239 Bairro: Glória

Cidade: SGP Estado: ES

CEP: 29280-000 Telefone: 3727-1849



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**I - RELATÓRIO**

O ilustre Vereador LEVI ALVES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, propõe Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2018, que Concede Honraria ao Senhor ANDRÉ FELIPE GOMES.

A proposição foi devidamente protocolada na Secretaria da Casa e lida em Plenário, como Proposição de Honraria. Após veio a esta Comissão para opinar conclusivamente, conforme art. 64, II, alínea "c" do Regimento Interno. É o Relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

A proposição de honraria proposta por qualquer membro do parlamento municipal obedece ao rito estabelecido no art. 351 do Regimento Interno da Casa, que prescreve:

**“Art. 351. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única pelo voto da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades nacionais ou internacionais radicadas no País, que fizerem jus a essa honraria.”**

Trata a proposição em estudo, de honraria concedida à Senhora supracitada, a ser agraciada no Dia Internacional da Mulher, cujos requisitos legais estabelecidos regimentalmente, conforme art. 352 do Regimento Interno, foram devidamente obedecidos.

**III - PARECER DO RELATOR**

A homenageada é merecedora da honraria proposta, pelos serviços relevantes prestados à nossa Comunidade.

**IV - PARECER**

**“Em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº \_\_\_\_/2018 ter preenchido as formalidades legais e a homenageada ser merecedora da honraria, opinamos conclusivamente por sua aprovação, nos moldes do art. 64, II, “c” do Regimento Interno.”**

Sala das Comissões Permanentes, 19 de abril de 2018.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO  
RELATOR

VOTO COM O RELATOR:

WAGNER LUCAS DOS SANTOS

ANTÔNIO LOPES